

**Regime de
urgência**

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 311/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 66/2021 - CRIA FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 4833/2021



PROJETO DE LEI Nº 311 / 2021

Cria Funções de Gestão Pública no âmbito do Poder Executivo e adota outras providências.

Art. 1º Cria na estrutura do Poder Executivo do Estado do Paraná no âmbito da Administração Pública Direta, com remuneração nos termos da Tabela Salarial do Poder Executivo, as seguintes Funções de Gestão Pública:

I - no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

- a) duas funções de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-2;
- b) três funções de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-4;
- c) três funções de gestão pública de Assessor, símbolo FG-5;
- d) quatro de gestão pública funções de Assistente, símbolo FG-10;
- e) duas funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-14;

II - no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

- a) uma função de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-2;
- b) quatro funções de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-3;
- c) três funções de gestão pública de Assessor, símbolo FG-5;
- d) quatro funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-10;
- e) três funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-14;

III - no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF:

- a) duas funções de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-2;
- b) três funções de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-4;
- c) três funções de gestão pública de Assessor, símbolo FG-5;
- d) quatro funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-10;
- e) três funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-14;

IV - no âmbito do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES:

- a) três funções de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-2;
- b) oito funções de gestão pública de Assessor, símbolo FG-5;
- c) seis funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-10;
- d) duas funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-14;

V - no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL:

- a) duas funções de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-2;
- b) três funções de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-5;
- c) quatro funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-10;

VI - duas funções de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-2 no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;

VII - duas funções de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-2 no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC;

VIII - duas funções de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-2 no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST.

§1º As funções de gestão pública a que se refere este artigo serão alocados na Estrutura Organizacional dos Órgãos, adicionando-as às respectivas tabelas contidas no Anexo III da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, quando previstas.

§2º Aplicam-se às Funções de Gestão Pública criadas por esta Lei os níveis mínimos de formação para o exercício e as atribuições definidos no Anexo dessa Lei.

Art. 2º Extingue os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 80 (oitenta) cargos de Agente de Execução da Classe III do Quadro Próprio do Poder Executivo;
II - 65 (sessenta e cinco) cargos de Agente Profissional da Classe III do Quadro Próprio do Poder Executivo.

Art. 3º As Funções de Gestão Pública de que trata o art. 1º desta lei terão sua vigência e efeitos limitados à duração da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no Estado do Paraná, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A limitação de vigência e efeitos prevista no *caput* deste artigo não se aplica após 31 de dezembro de 2021, desde que comprovado pelo Poder Executivo o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **6617.707.2346CricaoFG.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 30/06/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **17.707.234-6** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 30/06/2021 14:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fee6e1b98fa0013190cc8a3725ca78b0.

ANEXO AO ANTEPROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA CRIADAS POR ESSA LEI

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

SÍMBOLO: FG-2

REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESA / SESP / SEJUF / SEAB / SECC / SEDEST / SEPL / IPARDES

NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO/GERÊNCIA/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADES DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

- I) Assessorar a unidade a qual estiver subordinado no cumprimento de suas atribuições legais;
- II) Desenvolver atividades de alto grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos ou administrativos abrangentes;
- III) Exercer funções delegadas pela chefia da unidade a qual estiver subordinado;
- IV) Elaborar e analisar projetos, informações, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem submetidos, mediante expressa solicitação da chefia da unidade a qual estiver subordinado;
- V) Elaborar e participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante solicitação da chefia imediata;
- VI) Acompanhar o desenvolvimento e execução das atribuições técnico-administrativas desenvolvidas junto ao Gabinete do órgão ou entidade;
- VII) Participar de comissões por indicação da chefia da unidade a qual estiver subordinado;
- VIII) Prestar esclarecimentos e orientações sobre assuntos inerentes a ação do órgão ou entidade;
- IX) Proceder ao levantamento de informações sobre matérias específicas, mediante solicitação do titular do órgão ou entidade, ou do chefe da unidade a qual estiver subordinado;
- X) Dar fiel cumprimento às atribuições comuns para a realização das competências descritas no Regulamento do órgão ou entidade, referentes à unidade organizacional em que esteja alocado.

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

SÍMBOLO: FG-3

REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESP

NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO/GERÊNCIA/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADES DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

- I) Assessorar a unidade a qual estiver subordinado no cumprimento de suas atribuições legais;
- II) Desenvolver atividades de alto grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos ou administrativos abrangentes;
- III) Exercer funções delegadas pela chefia da unidade a qual estiver subordinado;
- IV) Elaborar e analisar projetos, informações, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem submetidos, mediante expressa solicitação da chefia da unidade a qual estiver subordinado;
- V) Elaborar e participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante solicitação da chefia imediata;
- VI) Acompanhar o desenvolvimento e execução das atribuições técnico-administrativas desenvolvidas junto ao gabinete do órgão ou entidade;
- VII) Participar de comissões por indicação da chefia da unidade a qual estiver subordinado;
- VIII) Prestar esclarecimentos e orientações sobre assuntos inerentes a ação do órgão ou entidade;
- IX) Proceder ao levantamento de informações sobre matérias específicas, mediante solicitação do titular do órgão ou entidade, ou do chefe da unidade a qual estiver subordinado;
- X) Dar fiel cumprimento às atribuições comuns para a realização das competências descritas no Regulamento do órgão ou entidade, referentes à unidade organizacional em que esteja alocado.

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

SÍMBOLO: FG-4

REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESA / SEJUF

NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO/GERÊNCIA/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADES DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

- I) Assessorar a unidade a qual estiver subordinado no cumprimento de suas atribuições legais;
- II) Desenvolver atividades de alto grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos ou administrativos abrangentes;
- III) Exercer funções delegadas pela chefia da unidade a qual estiver subordinado;
- IV) Elaborar e analisar projetos, informações, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem submetidos, mediante expressa solicitação da chefia da unidade a qual estiver subordinado;
- V) Organizar e participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante solicitação da chefia imediata;
- VI) Estudar e examinar projetos desenvolvidos na unidade a qual estiver subordinado;

- VII) Prestar esclarecimentos e orientações sobre assuntos inerentes à ação do órgão ou entidade;
VIII) Acompanhar o desenvolvimento e execução das atribuições técnico-administrativas desenvolvidas junto ao Gabinete do órgão ou entidade;
IX) Dar fiel cumprimento às atribuições comuns para a realização das competências descritas no Regulamento do órgão ou entidade, referentes à unidade organizacional em que esteja alocado.

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR / ASSESSOR TÉCNICO
SÍMBOLO: FG-5
REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESA / SESP / SEJUF / SEPL / IPARDES
NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO/GERÊNCIA/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADES DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

- I) Assessorar a unidade a qual estiver subordinado no cumprimento de suas atribuições legais;
II) Desenvolver atividades de alto grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos ou administrativos abrangentes;
III) Exercer funções delegadas pela chefia da unidade a qual estiver subordinado;
IV) Elaborar e analisar projetos, informações, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos, mediante expressa solicitação da chefia da unidade a qual estiver subordinado;
V) Elaborar e participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante solicitação da chefia imediata;
VI) Estudar e examinar projetos desenvolvidos na unidade a qual estiver subordinado;
VII) Acompanhar o desenvolvimento e execução das atribuições administrativas desenvolvidas junto ao Gabinete do órgão ou entidade;
VIII) Participar de comissões por indicação da chefia da unidade a qual estiver subordinado;
IX) Prestar esclarecimentos e orientações sobre assuntos inerentes à ação do órgão ou entidade;
X) Dar fiel cumprimento às atribuições comuns para a realização das competências descritas no Regulamento do órgão ou entidade, referentes à unidade organizacional em que esteja alocado.

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE
SÍMBOLO: FG-10
REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESA / SESP / SEJUF / SEPL / IPARDES
NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO/GERÊNCIA/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADES DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

- I) Exercer atribuições de assistência especializada em funções de menor complexidade e compatíveis com a área de competência, respeitada a respectiva área de formação acadêmica e experiência profissional de cada ocupante;
II) Realizar assistência técnica abrangente, estudando a matéria, consultando normas, teorias, leis e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos;
III) Executar a complementação, análise e operação das informações levantadas para obter o prosseguimento de procedimentos, acompanhando-os em todas as suas fases;
IV) Efetivar o suporte técnico e administrativo na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência;
V) Acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada à área de atuação;
VI) Realizar assistência especializada na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência;
VII) Examinar pareceres, documentos e relatórios sobre processos e expedientes administrativos, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato;
VIII) Cumprir as competências contidas no Regulamento do órgão ou entidade, referentes à unidade organizacional que esteja alocado;
IX) Desempenhar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE
SÍMBOLO: FG-14
REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESA / SESP / SEJUF / IPARDES
NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO/GERÊNCIA/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADES DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

- I) Auxiliar na coleta de informações para reporte ao titular do órgão ou entidade, ou do chefe da unidade a qual estiver subordinado;
II) Auxiliar na organização e controle de atividades demandadas pelo chefe da unidade a qual estiver subordinado;
III) Auxiliar na prestação de informações relativas ao acompanhamento de reivindicações prioritárias;
IV) Auxiliar no suporte de exame, emissão de informações e relatórios sobre processos e expedientes administrativos, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato.

Documento: **6617.707.2346CricaoFGANEXO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 30/06/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **17.707.234-6** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 30/06/2021 14:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1b7d1161cb8e6aec8038dae2231c3f2.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Divisão de Gestão da Informação de RH - DIRH

INFORMAÇÃO N.º: 104/2021

Protocolo n.º: 17.707.234-6

Interessado: Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL

Assunto: Projeto de Lei de Criação de Funções de Gestão Pública

Data: 08/06/2021

O presente protocolado trata da proposta de Anteprojeto de Lei que tem por objetivo a criação de Funções de Gestão Pública no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme Minuta apresentada pela Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL (fls. 14 e 15).

Compete a esta Divisão se manifestar acerca da estimativa de custo da presente proposta, que está sendo apresentada por meio do "Dimensionamento do Impacto" (fls. 10 e 11).

Importante ressaltar que, no "Dimensionamento do Impacto" estão sendo apresentados os cálculos relacionados tanto a estimativa de impacto com a criação de 78 (setenta e oito) Funções de Gestão Pública, quanto a estimativa de impacto para o exercício de 2021 e para os dois anos subsequentes. Nesse contexto e, considerando os cálculos apresentados informamos:

- I. No que se refere ao impacto, na folha de pagamento, com a criação de 78 (setenta e oito) Funções de Gestão Pública, esta Divisão estimou o custo mensal em R\$ 487.795,78 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Símbologia	Qtde	Vencimento	Décimo Terceiro + Terço de Férias	Custo Mensal
FG-2	16	8.464,42	940,47	150.478,20
FG-3	4	7.899,70	877,72	35.109,69
FG-4	6	6.776,49	752,92	45.176,49
FG-5	20	6.210,54	690,04	138.011,65
FG-10	22	3.908,27	434,24	95.535,25
FG-14	10	2.113,61	234,84	23.484,50
IMPACTO MENSAL DA PROPOSTA				487.795,78
IMPACTO ANUAL DA PROPOSTA				5.853.549,37

Nota: vencimento conforme tabela salarial vigente

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Divisão de Gestão da Informação de RH - DIRH



2. No que se refere ao impacto com a possível extinção de 145 (cento e quarenta e cinco) cargos efetivos que está sendo considerado como "medida compensatória permanente", esta Divisão estimou um custo mensal de R\$ 507.723,95 (quinhentos e sete mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:

Quadro Funcional	Cargo	Qtde	Vencimento	Décimo Terceiro Terço de Férias Encargos Sociais	Custo Mensal
QPPE	Agente Execução	80	1.554,33	597,03	172.108,80
QPPE	Agente Profissional	65	3.730,42	1.432,89	335.615,15
IMPACTO MENSAL DA PROPOSTA					507.723,95
IMPACTO ANUAL DA PROPOSTA					6.092.687,40

Nota: vencimento da classe inicial das referidas carreiras.

Finalizando, informamos que o custo anual, na folha de pagamento, com a criação das Funções de Gestão Pública foi estimado em R\$ 5.853.549,37 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos). Por outro lado, o impacto anual da medida compensatória permanente foi estimado em R\$ 6.092.687,40 (seis milhões, noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

Evellyn Campos da Silva
Chefe de Divisão – DIRH/SEAP, em exercício

De acordo:
Encaminhe-se ao GS/SEAP para conhecimento e demais providências.

Graziela Andriola
Diretora de Recursos Humanos e Previdência

PROTOCOLO: 17.707.234-6

INTERESSADO: Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

ASSUNTO: Proposta de Anteprojeto de Lei de Criação de Funções de Gestão Pública



S2550

INFORMAÇÃO Nº 454/2021

O presente protocolado trata de proposta de Projeto de Lei, para criação de suporte especializado ao Plano de Retomada Econômica do Estado do Paraná – COVID-19, por meio da criação de Funções de Gestão Pública no âmbito da Administração Pública Estadual.

Assim, a SEAP informa que o impacto mensal estimado, com a possível extinção de 145 (cento e quarenta e cinco) cargos efetivos que está sendo considerado como “medida compensatória permanente”, é de R\$ 507.723,95 (quinhentos e sete mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) perfazendo o montante anual de R\$ 6.349.532,42 (seis milhões e noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), conforme Informação nº 104/2021 - DRH/SEAP (fls. 25-26).

A Coordenação de Modernização e Desburocratização do Estado, por meio do Parecer Técnico nº 27/2021 – CMD/SEPL, apresenta que *com relação à declaração de adequação orçamentária e financeira dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidade relacionados, incluindo da própria SEPL, entendemos que essa exigência não se aplica ao caso, pois a proposta trata da criação de novas funções atualmente não existentes na estrutura. A despesa suficiente para a sua cobertura, portanto, não foi prevista dentre as dotações da lei orçamentária, sendo necessária a sua suplementação após a aprovação da pretendida lei que cria as funções (conforme art. 5º do anteprojeto de lei). Sendo assim, entendemos que a exigência de declaração de adequação orçamentária e financeira pode ser suprida pela manifestação expressa da Secretaria de Estado da Fazenda anuindo com a suplementação orçamentária.*

É o breve relatório

Documento: **6617.707.2346CricaoFGImpacto.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 30/06/2021 15:15.

Inserido ao protocolo **17.707.234-6** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 30/06/2021 15:10.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9317d057cdcb348a2ffd7bac54aca63f.

Retomado os autos para manifestação desta Diretoria de Orçamento Estadual, insta salientar que estão sendo realizados os atos necessários para realizar a suplementação orçamentária nos órgãos da presente demanda, de modo que será possível verificar a viabilidade orçamentária para a realização da despesa pretendida com a aprovação do Projeto de Lei aqui tratado.

Sugere-se o encaminhamento à DG/SEFA para providências que entender cabíveis e posterior continuidade do pleito.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

GABRIEL NOGARETTI
ASSESSOR TÉCNICO

De acordo.

Encaminhe-se à DG/SEFA.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL/SEFA

GNM/PREF

MENSAGEM Nº 66/2021



Curitiba, 30 de junho de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que visa a criação de suporte especializado ao Plano de Retomada Econômica do Estado do Paraná, por meio de da criação de Funções de Gestão Pública no âmbito da Administração Pública Estadual.

Propõe-se com a presente medida, a criação de 78 Funções de Gestão Pública no âmbito da Administração Pública Estadual, para ampliar o assessoramento técnico especializado nos órgãos com atuação mais direta nas seguintes frentes de trabalho: saúde (SESA); segurança pública (SESP); trabalho (SEJUF); desenvolvimento rural (SEAB); desenvolvimento econômico inclusive micro, pequenas e médias empresas (SEPL); desenvolvimento econômico sustentável (SEDEST); comunicação social (SECC); estudos e pesquisa de natureza técnica especializada (tendências e projeções) e estatísticas (IPARDES).

Trata-se de reforço necessário em áreas sensíveis para o combate à COVID-19, visto que observando-se o comportamento da pandemia, novos fluxos de trabalho se constituíram e apresentou-se a necessidade imediata de suprimento de capital humano para reforço do assessoramento especializado para formulação de políticas públicas visando a manutenção do melhor atendimento à população paranaense, direta e indiretamente, por meio desses órgãos.

Ressalta-se que, em cumprimento da Lei Complementar Federal nº 173/2020, a criação das Funções de Gestão Pública, de exercício exclusivo por servidores titulares de cargo de provimento efetivo, integrantes das esferas federal, estadual e municipal, inclusive de outros Poderes e entes federados, terá como medida compensatória a extinção de 145 (cento e quarenta e cinco) cargos efetivos no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.707.234-6

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DAP para providências.

Em, 30 JUN 2021

Presidente

Por fim, tendo em vista a elevada importância da matéria, requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, ressaltando-se a ausência de impacto orçamentário e financeiro em caso de aprovação.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4833/2021 – DAP, em 30/6/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 311/2021 – Mensagem nº 66/2021.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- ☒ não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

APROVADO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 311/2021

06/07/2021

Projeto de Lei nº. 311/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 66/2021

Cria Funções de Gestão Pública no Âmbito do Poder Executivo e adota outras providências.

EMENTA: CRIA FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. ARTS. 65, 66 e 87, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 66/2021, tem por objetivo criar Funções de Gestão Pública no Âmbito do Poder Executivo e adota outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ademais, deve-se ressaltar que é competência privativa do Governador do Estado à elaboração de leis que disponham sobre criação de cargos, funcionamento e estruturação de Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, vide art. 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.



Ainda, faz-se necessária a menção do Art. 87, da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei, visto que o Projeto trata pura e simplesmente de organização e funcionamento da administração pública Estadual.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto de Lei não importa em acréscimo de despesas, eis que apesar de criar 78 (setenta e oito) cargos, acaba por extinguir 145 (cento e quarenta e cinco) cargos, impactando numa economia anual no valor de R\$ 236.138,03 (Duzentos e trinta e seis mil cento e trinta e oito reais e três centavos).

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

DEPUTADO DR. BATISTA

Presidente em Exercício



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 06/07/2021, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual**, em 06/07/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0403934** e o código CRC **160A2366**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 311/2021, de autoria do Poder Executivo, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu **parecer favorável** no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de julho de 2021.

Curitiba, 7 de julho de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo